

14 DE JULHO DE 2023

TEMA	Conceitos de <i>startups</i> , <i>scaleups</i> e <i>business angel</i> Incentivos Fiscais e I&D
DIPLOMAS LEGAIS RELEVANTES	Lei n.º 21/2023 de 25 de Maio (a “ Lei 21/2023 ”)
STARTUP	De acordo com a Lei 21/2023, é considerada <i>startup</i> a empresa que: <ul style="list-style-type: none">a. exerça atividade há menos de 10 anos;b. empregue menos de 250 trabalhadores;c. tenha um volume de negócios anual inferior ou igual a 50 milhões de euros;d. não resulte de uma cisão de uma grande empresa;e. não tenha no seu capital qualquer participação maioritária direta ou indireta de uma grande empresa;f. tenha sede ou pelo menos 25 trabalhadores em Portugal; eg. cumpra uma das condições previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei 21/2023: ser empresa inovadora; idónea em práticas de <i>I&D</i> e/ou tecnologia; ter concluído uma ronda de investimento por <i>business angels</i>, sociedade de capital de risco ou pelo Banco de Fomento¹.
SCALEUP	De acordo com a Lei 21/2023, é considerada <i>scaleup</i> a empresa que, não sendo <i>startup</i> (por falta de verificação dos requisitos a., b. e c. acima), reúne as condições necessárias para a obtenção da certificação <i>Tech Visa</i> , nos termos da Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro.
BUSINESS ANGEL	De acordo com a Lei 21/2023, são considerados <i>business angels</i> as pessoas singulares que realizam investimentos em <i>startups</i> , ainda que através de empresas por si maioritariamente detidas e controladas (neste caso sujeito à verificação de outros requisitos – cfr. n.º 2 do artigo 3.º da Lei 21/2023).

¹ Instituição bancária estatal portuguesa que visa fomentar a modernização das empresas, potenciando de forma sustentável o empreendedorismo, a investigação, o investimento e a criação de emprego, e promover a sustentabilidade empresarial e a coesão económica, social e territorial em Portugal.

OBTENÇÃO DO ESTATUTO

O estatuto de *startup* ou de *scaleup* é reconhecido pela **Startup Portugal**² e o de *business angel* pelo **IAPMEI**³.

INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS

Os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição ou de atribuição de participações sociais em entidades como *startups*, PME's ou empresas que desenvolvam a sua atividade no setor de I&D, **passam a ser tributados apenas no primeiro dos seguintes momentos:** (i) alienação dos valores mobiliários, (ii) perda da qualidade de residente em Portugal ou (iii) transmissão gratuita dos valores mobiliários **e a uma taxa efetiva de 14%**. Os direitos subjacentes às participações sociais têm de ser detidos pelo período mínimo de um ano.

INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DE I&D (SIFIDE II)

Relativamente ao SIFIDE II (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial), destacam-se as seguintes novidades:

- a. aumento da majoração de 110% para 120% relativamente às despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento (“I&D”) associadas a projetos de conceção ecológica de produtos;
- b. aumento de 8 para 12 anos do prazo para dedução de despesas que, por insuficiência da coleta, não tenham sido deduzidas;
- c. para efeitos de dedução à coleta de IRC, as despesas com a participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento SIFIDE II, passam a beneficiar apenas da taxa base correspondente a 32,5% (ficando excluída a taxa incremental de 50%);
- d. os fundos de investimento SIFIDE passam a ter de realizar, pelo menos, 85% do investimento (ao invés dos atuais 80%) nas empresas dedicadas a I&D, no prazo de 3 anos contados da data de aquisição das unidades de participação;
- e. redução do prazo dentro do qual as empresas dedicadas a I&D devem concretizar o investimento em atividades de I&D, de 5 para 3 anos;
- f. ss entidades participantes deverão informar as instituições dedicadas a I&D e as sociedades gestoras de fundos de investimento SIFIDE em que participam de que beneficiam do regime SIFIDE II e qual o montante relevante aplicado.

² A Startup Portugal é uma organização sem fins lucrativos, detentora do Estatuto de Utilidade Pública (conferida pelo Decreto-Lei 33/2019 de 4 de março), cuja missão é o desenvolvimento de atividades de interesse público para a promoção do empreendedorismo, em estreita ligação com entidades públicas e privadas que atuam no ecossistema nacional de empreendedorismo.

³ IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação.